



NAS OBRAS DE ARTES PLÁSTICAS, HÁ UMA DIFICULDADE CONSTANTE DOS ARTISTAS EFETUAREM A GESTÃO DOS SEUS DIREITOS. COMO AJUDÁ-LOS?

Maria Luiza de Freitas Valle Egea¹

Não resta dúvida, frente a nossa legislação e a dos demais países do mundo que as criações visuais são protegidas pelas leis que regulam o direito autoral.²

Ao falarmos em criações visuais estamos nos referindo às obras de desenho, pintura, arquitetura, escultura, fotografia, ilustrações, litografia, etc.

As criações visuais têm um caráter diferenciado das outras criações, a exemplo dos textos das obras literárias, da música, dentre outras.

A exemplo do que ocorre nas obras de arte plástica, a principal exploração é a exposição da obra e sua venda, ou seja, a obra não se separa de seu suporte material.

Mas, além dessa exploração principal, que na maioria das vezes é realizada pelo próprio artista, existem outras formas de exploração da obra visual, que denominamos de secundárias, cuja atividade torna-se difícil ao seu autor e é aqui que começam a residir dificuldades específicas que esses titulares passam a enfrentar.

De acordo com a nossa legislação, a Lei nº 9.610/98, quando o autor de obra de arte plástica vende seu trabalho, o quadro, por exemplo, conserva para si o direito de reproduzir a obra, se não convencionou de outra forma.

Quem adquire o suporte material (o quadro, por exemplo) passa a ter a propriedade sobre aquele suporte e adquire igualmente o direito de exposição da obra, nesse caso, ressaltando a lei, salvo convenção em contrário.³

Veja-se então que, o autor visual ao perder o suporte material da obra, pela venda, de acordo com a lei, ainda se beneficia dos direitos secundários, dentre eles a reprodução,

¹ Diretora da Associação Brasileira dos Direitos de Autores Visuais (AUTVIS).

² No Brasil a Lei nº 9.610/98 legisla sobre direitos autorais.

³ Art. 77. Salvo convenção em contrário, o autor de obra de arte plástica, ao alienar o objeto em que ela se materializa, transmite o direito de expô-la, mas não transmite ao adquirente o direito de reproduzi-la.

Art. 78. A autorização para reproduzir obra de arte plástica, por qualquer processo, deve se fazer por escrito e se presume onerosa.



durante todo o prazo de proteção da obra que é de 70 anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento.⁴

O direito de reprodução consiste na fixação da obra em um meio, (exemplo livro, catálogo, publicidade) e está previsto no artigo 5º, VI da Lei que rege os direitos autorais.⁵

Além desse direito, dentre os direitos secundários, a legislação ainda o prevê o direito de comunicação pública ou de representação, sendo o ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento e que não consista na distribuição de exemplares. Cite-se a exemplo, a comunicação da obra por meio de televisão, internet, a exposição de obras, esta última, como vimos, caso haja reserva desse direito para o autor, no momento da venda.

Outro importante direito secundário é o direito de seqüência. Trata-se de um direito inalienável e irrenunciável que tem o autor visual de receber em cada revenda da obra no mínimo 5% sobre o aumento do preço de cada venda.⁶

Esta aplicação, no Brasil, é muito complicada, na medida em que a lei estabelece que o percentual de 5% deve ser calculado sobre o aumento do preço, e na maioria das vezes não se sabe por quanto foi a aquisição anterior para saber o aumento.

Nesse ponto, a legislação haveria de ser modificada para estabelecer uma aplicação do direito de seqüência sobre o preço total da revenda, como acontece em muitos países, e não pela *plusvalia*.

Para que o autor visual possa controlar esses usos secundários, ou seja, a reprodução, a comunicação de suas obras e o direito de seqüência, o mecanismo existente é a gestão coletiva.

Como membro de uma associação constituída para a defesa de seus direitos, o autor visual poderá exercer direitos que, de outra forma, seriam difíceis e a gestão coletiva possibilita ademais o aprimoramento da discussão de seus direitos, da lei, como é o caso da proposta de mudança do artigo 38 que cuida do direito de seqüência.

No Brasil, a entidade que gestiona esses direitos é a AUTVIS – Associação Brasileira dos Direitos de Autores Visuais, fundada em 2002.⁷

⁴ Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.

⁵ Art. 5º VI – reprodução – a cópia de um ou vários exemplares de uma obr literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;

⁶ Art. 38. O autor tem o direito, irrenunciável e inalienável, de perceber no mínimo, cinco por cento sobre o aumento do preço eventualmente verificável em cada revenda de obra de arte ou manuscrito, sendo originais, que houver alienado.



Como entidade de gestão coletiva tem atuado na formalização de contratos com usuários, na fixação de preços das utilizações, na perseguição e vigilância das infrações, bem como trabalha na difusão das obras dos seus filiados.

Para atuar de forma mundial, a AUTVIS mantém contratos de reciprocidade com vários países, mediante os quais os artistas nacionais são representados por entidades estrangeiras no país onde se der a utilização, assim como representa os artistas estrangeiros filiados daquelas entidades estrangeiras, nas utilizações que ocorrerem no Brasil.

A representatividade da AUTVIS conta com cerca de 40.000 autores visuais, nacionais e estrangeiros, das mais diversas categorias.

Da mesma forma como ocorre em todo o mundo, a criação da entidade teve como um de seus objetivos alcançar o equilíbrio de interesses entre os criadores visuais e os usuários das obras desses criadores, facilitando o enlace dessa relação, ao mesmo tempo em que o autor tem a segurança de que seu trabalho irá, com outras obras, de forma legítima, compor o rico cenário da cultura brasileira.

De outra parte, o intercâmbio cultural que se realiza entre as associações mediante os contratos de reciprocidade permite que se leve para o mundo o pujante acervo dos criadores visuais brasileiros e que se traga até nós a contribuição criativa internacional que, da renascença aos nossos dias tem marcado a vida cultural do ocidente.

⁷ www.autvis.org.br - Rua Boa Vista, 186, 4º andar, São Paulo, tel. 3101-3161.